



**TERMO DE CONTRATO N° 031/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O(A) BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE E
A TRYP BELO HORIZONTE HOTEL LTDA**

O **CLUBE BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.168.896/0001-55 sediado(a) na QNO 12 A/E C bloco E apt. 1208, em Ceilândia, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Jeciane de Melo Thiessen, presidente, casada, professora, portador(a) da Carteira de Identidade n° 1.208.589, expedida pelo SSP/DF, e CPF n° 056.739.289-98, endereço eletrônico ge@brasiliavolei.com.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a TRYP BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.203.749/0001-95, sediado(a) na Rua Gonçalves Dias, n° 30, Funcionários - MG, CEP: 30.140-090, doravante denominada **CONTRATANTE**, tendo em vista o Termo de Fomento n° 957284/2024 - Ministério do Esporte, processo n° 71.000.017580/2024-06, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato n° 031/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, o serviço de hospedagem das equipes das categorias master do Brasília Vôlei Esporte Clube, no período de 24 a 28 de julho de 2024, conforme especificações e quantitativos discriminados no Plano de Trabalho do Projeto.

1.2. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:

Meta	Etapa	Item	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.2	6	Hospedagem na Copa Minas Master, em hotel padrão 3 estrelas com café da manhã, na cidade de Belo Horizonte (MG).	Diária	108	R\$307,00	R\$33.156,00
1	1.2	8	Bolas de voleibol mirim específica para iniciação, para as aulas da faixa etária de 10 a 12 anos.	Unidade	270	R\$65,38	R\$17.652,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 05 dias com início na data de 24/07/2024 e encerramento em 28/07/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$50.808,60 (cinquenta mil, oitocentos e oito reais e sessenta centavos).





3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA**.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DO SERVIÇO

6.1. O serviço deverá ser realizado na sede do(a) **CONTRATANTE**, no endereço **Rua Gonçalves Dias, nº 30, Funcionário - Belo Horizonte (MG), CEP: 30.140-090**.

7. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

8.1. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.





www.timebrasiliavolei.com.br

9. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

9.1. É eleito o Foro de Taguatinga - DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado pelas partes e testemunhas, de comum acordo, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 24 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JECIANE DE MELO THIESSEN
Data: 24/07/2024 08:19:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável legal da **CONTRATANTE**

Responsável legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA CRISTINA THIESSEN
Data: 24/07/2024 08:40:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Flávia Cristina Thiessen
CPF: 056.739.289-98

Nome: Rodrigo Ávila Oliveira
CPF: 771.009.721-91






Página de assinaturas



Juliana Fukano
065.790.956-44
Signatário

HISTÓRICO

- 24 jul 2024**
10:01:39  **Juliana Fukano** criou este documento. (Email: juliana.fukano@trypbhsavassi.com.br, CPF: 065.790.956-44)
- 24 jul 2024**
10:02:07  **Juliana Fukano** (Email: juliana.fukano@trypbhsavassi.com.br, CPF: 065.790.956-44) visualizou este documento por meio do IP 187.111.29.126 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 24 jul 2024**
10:02:10  **Juliana Fukano** (Email: juliana.fukano@trypbhsavassi.com.br, CPF: 065.790.956-44) assinou este documento por meio do IP 187.111.29.126 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

